

MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 24.176.892/0001-44

NIRE nº 33.3.0031913-1 - NIRE JUCESP EM OBTENÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025, ÀS 15:00 HORAS

Data, Hora e Local: Em 29 de abril de 2025, às 15:00 horas, na sede da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Avenida Presidente Wilson, 231, Salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Austregésio de Athayde, Centro, CEP 20300-021, Rio de Janeiro/RJ, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da participação de todos os acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Assumião a presidência o Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, que convidou o Sr. Wiliam Yuzo Akamine para secretarizar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (II) a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (III) a alteração do endereço da sede da Companhia; (IV) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia que refletirá, dentre outras alterações, a alteração da denominação dos cargos da Diretoria e a alteração das matérias que dependem da aprovação da Assembleia Geral; (V) a renúncia dos atuais Diretores; (VI) a eleição de novos Diretores; (VII) a assinatura de acordo de acionistas; e (VIII) a escolha de novo jornal de grande circulação no qual a Companhia publicará seus atos societários. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral aprovou: i) A renúncia de todos os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, com os Srs. Carlos Eduardo Assumpção Oleksy, Alfonso Brunner Beaumud, Juan-Gabriel Lopez Moreno, Fernando Martinez-Caro, Leandro da Silva Reis, Daniel Araujo do Pinho, Filipe de Aguiar Vasconcelos Carneiro e Antonio Plano Campo conforme cartas de renúncia apresentadas na presente data (Anexo I). ii) A extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social para retirar as atribuições conferidas ao Conselho de Administração, conforme o estatuto social consolidado (Anexo II). iii) A alteração do endereço da sede da Companhia que passará a ser na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais 102, 111 e 112, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04530-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Dessa forma, o artigo 2º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais 102, 111 e 112, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria." Fica consignado que foi realizada a Consulta de Nome Empresarial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, conforme Anexo III. iv) A reforma do estatuto social e sua consolidação, conforme Anexo II. Fica consignada a aprovação do pedido de anuência prévia de transferência de controle societário da Companhia pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), conforme Despacho nº 777, de 21 de março de 2025, retificado em 11 de abril de 2025 (Anexo IV). v) A renúncia dos atuais diretores da Companhia, os Srs. Rogério Diniz de Oliveira e Frederich Einstein Alves da Silva, conforme cartas de renúncia apresentadas na presente data (Anexo V). vi) A eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. (i) Juan-Gabriel Lopez Moreno, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE G017875-R, inscrito no CPF/MF sob nº 236.976.318-37, ocupando o cargo de Diretor Presidente; (ii) Daniel Araujo do Pinho, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º MG-13106110, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.447.066-65, ocupando o cargo de Diretor Financeiro; e (iii) Paula Vollu Cyriaco, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 12.722.217-2, expedido pelo Instituto Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.804.697-08, ocupando o cargo de Diretor Técnico, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais 102, 111 e 112, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04530-001. Todos os diretores eleitos terão mandato unificado de 3 (três) anos, portanto, até 29 de abril de 2028 ou até a eleição de nova diretoria. Os Diretores eleitos aceitarão suas nomeações, declarando ter conhecimento do artigo 147 da Lei 6.404, e alterações posteriores e, consequentemente, não se enquadram em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no referido artigo que os obstejam de exercer as funções de administradores da Companhia (Anexo VI). vii) A assinatura de acordo de acionistas, conforme minuta apresentada e aprovada pela ANEEL. Fica consignado que o acordo de acionistas foi apresentado perante a ANEEL, no âmbito de pedido de anuência prévia de transferência de controle societário, o qual foi aprovado por meio do Despacho nº 777, de 21 de março de 2025, retificado em 11 de abril de 2025, conforme Anexo IV. viii) A escolha do jornal Diário de Notícias, o qual será utilizado para publicação dos atos societários da Companhia. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata em forma de extrato. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Assinaturas: Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; Wiliam Yuzo Akamine, Secretário. Acionistas: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investments Ltda., Quantum Mantiqueira Participações S.A. e Quantum Participações S.A., todos acionistas. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025. Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente, Wiliam Yuzo Akamine - Secretário. Acionistas: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações - representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investments Ltda. Quantum Mantiqueira Participações S.A. JUCESP sob o número 00006968402 em 13/05/2025. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral. JUCESP nº 3530066502-3 em 23/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado:** Capítulo I: Denominação, Sede, Fuso e Duração: Artigo 1º - A companhia tem a denominação de **Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. ("Companhia")** e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº/05/2016-ANEEL, localizada no estado de Minas Gerais, compostas pela: (a) Linha de Transmissão SE 500/345 KV Presidente Juscelino - (3+1R) x 400 MVA; (b) SE 500/230 KV Itabira 5 - (6+1R) x 250 MVA; (c) LT 500 KV Pirapora 2 - Presidente Juscelino C1 e C2 - 2 x 177 km; (d) LT 500 KV Presidente Juscelino - Itabira 5 - 162 km; (e) LT 345 KV Sete Lagoas 4 - Presidente Juscelino C1 e C2 - 2 x 101 km; (f) LT 345 KV Sete Lagoas 4 - Betim 6 - 47 km; (g) LT 345 KV Betim 6 - Sarzedo - 23 km; (h) LT 345 KV Itabirito 2 - Barro Branco - 57 km; (i) LT 345 KV Itabira 5 - Itabirito 2 C2, com 16 km; (j) SE 345 KV Sarzedo; (k) SE 345/138 KV Betim 6 - (6+1R) x 100MVA; (l) SE 230/69 KV João Monlevade 4 - (3+1R) x 25 MVA; (m) SE 230/138 KV Janaúba 3 (3+1R) x 75 MVA; (n) SE 230/138 KV Bráulias - 230/161-138 KV (6+1R) x 53,33 MVA; (o) SE 230/69 KV Timóteo 2 - (3+1R) x 20 MVA; (p) LT 230 KV Itapé - Janaúba 3 - 130 km; (q) LT 230 KV Itapé - Araçai 2 C2 - 61 km; (r) LT 345 KV Itabirito 2 - Jecéca C2, com 44 km; (s) LT 345 KV Jecéca Itutinga, 106 km; e (t) SE 345/138 KV Varginha 4 - (6xR) x 75 MVA, bem como conforme detalhamento abaixo: (i) executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão nº/05/2016-ANEEL. **Capítulo III: Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$678.968.000,00 (seiscentos e setenta e oito milhões e novecentas e sessenta e oito mil reais, dividido em 678.968.000 (seiscentas e setenta e oito e milhões e novecentas e sessenta e oito mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indissociáveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV: Assembleias Gerais:** Artigo 6º - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1º (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2º (segunda) convocação. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de nova classe de ações; (b) qualquer incorporação (incluindo incorporação da parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (c) aumento ou redução do capital social da Companhia; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (j) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (k) a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9 do pronunciamento técnico CPC 05 (r1), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010); (l) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (m) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação de benefícios aos diretores; (n) dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação) ou cessação do seu estado de liquidação; (o) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (p) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (q) obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização da oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (r) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Diretoria da Companhia; (s) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; (t) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (u) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no artigo 18, §1º; e (v) alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida. Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V: Administração da Companhia:** Artigo 10 - A Companhia será administrada

por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empassados os seus sucessores. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuir-lhe entre seus membros. Artigo 11 - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 12 - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e exercício acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. Parágrafo Segundo - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. Parágrafo Terceiro - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. Artigo 13 - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 14 - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros das obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as proibições outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, nele incluída a prestação de fiança, aval, endoso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Parágrafo Quinto - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por (a) um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, e (b) um único Diretor ou procurador, sem a necessidade de autorização expressa da Diretoria, nos casos de correspondência, notificações e/ou cadastros que não criem obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a bancos, arrecadadoras e outros de idêntica natureza. **Capítulo V: Conselho Fiscal:** Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplemente em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplemente. Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplemente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **Capítulo VI: Executivo Social:** Artigo 18 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: i. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 2